



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n° 5356 /2003.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 14 DE JANEIRO DE 2003


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: *Dá nova redação ao § 2º do Art. 22 da Lei nº 4532/86.*

Art. 1º O § 2º do Art. 22 da Lei 4532/86 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – Os ocupantes de cargo de magistério, nos padrões aqui considerados, além das vantagens previstas para os funcionários e servidores em geral, farão jus às seguintes vantagens especiais:

§ 1º -

§ 2º - Dificil acesso aos professores e servidores lotados em unidades de ensino da Rede Municipal de Educação e seus anexos correspondentes a 20% (vinte por cento) do vencimento base do titular do benefício, desde que seja comprovada a inexistência de transporte coletivo até 300m (trezentos metros) do local, ou outros fatores, que, conforme entendimentos da Comissão paritária formada por representantes da Secretaria de Educação e Desportos e dois servidores da mesma Secretaria, indicados pelo Sindicato dos Servidores, justifiquem a concessão da aludida vantagem, cabendo ainda à referida comissão avaliar, no mês de dezembro de cada ano, a situação dos locais de trabalho”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Olinda

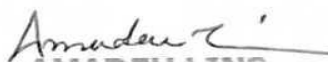
Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 09 de janeiro de 2003.


PEDRO JOSÉ MENDES FILHO
Presidente


CERES FIGUEIREDO
1º Vice-Presidente


AMADEU LINS
2º Vice-Presidente


VALÉRIO ÁTICO LEITE
1º Secretário


MANOEL SATRIO
2º Secretário

dna/